



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:

30/06/2024

Valor Final:

R\$ 735,96

Número da Guia:

002.2024.600434

Número do Boleto:

002.1.24.00434/01

Via da Parte / Processo

866300000076 359609283189 520240630001 212400434016

Número do Processo: 0800894-51.2021.815.0021

Comarca: Caapora

Classe Processual: EMBARGOS A EXECUCAO - CIVEL - 172

Valor da Causa: R\$ 12.000,00

Promovente:

ITAU SEGUROS S/A

Promovido:

JOSE MONTEIRO DA SILVA

Data Emissão: 14/06/2024

Valor da UFR: R\$ 66,75

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 735,96

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 735,96

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 333,75
R\$ 400,50
R\$ 1,71

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo

0800894-51.2021.815.0021

Comarca: Caapora

Classe Processual: EMBARGOS A EXECUCAO - CIVEL - 172

Promovente: ITAU SEGUROS S/A

Promovido: JOSE MONTEIRO DA SILVA

Detalhamento:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 333,75
R\$ 400,50
R\$ 1,71

Número da Guia:

002.2024.600434

Número do Boleto:

002.1.24.00434/01

Data da Emissão:

14/06/2024

Data Vencimento:

30/06/2024

UFR Vigente:

R\$ 66,75

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 735,96

Desconto Total:

R\$ 0,00

Valor Final:

R\$ 735,96

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866300000076 359609283189 520240630001 212400434016



Pagar com PIX:



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.54.50
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS

AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

Codigo de Barras 86630000007-6 35960928318-9

52024063000-1 21240043401-6

Data do pagamento 17/06/2024

Valor Total 735,96

=====

DOCUMENTO: 061702

AUTENTICACAO SISBB:

1.F04.206.C41.EA1.014

=====

Aceita Pix? Agilidade pra sua empresa receber e praticidade pro seu cliente pagar. Cadastre sua chave Pix PJ no BB Digital, App ou agencias.

Em seguida, em anexo na íntegra a decisão de página 51/53, ID [24200148 - Autos digitalizados \(\[VOL 4\]\)](#), processo 0000157-09.2006.8.15.0021, pois quando os autos foram digitalizados a decisão ficou incompleta.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAAPORA

Processo nº 0000157-09.2006.815.0021

DECISÃO/DESPACHO:

Vistos etc.

Trata-se de cumprimento de sentença manejado por JOSÉ MONTEIRO DA SILVA e CLEONICE GOMES DA SILVA, devidamente qualificados, em face de ITAÚ SEGURADORA S/A, qualificada.

Pois bem, perflustrando os autos, verifica-se que o processo de conhecimento (Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais), distribuído neste Juízo em 09/01/2006, tramitou regularmente, sendo proferida sentença de mérito, em 12/11/2007, condenando à parte promovida ao pagamento, em favor da parte autora, de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos (R\$ 380,00 nos termos da Lei nº 11.498, 28 de junho de 2007), totalizando a quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescidos de juros legais no percentual de 1% (um por cento) desde a data da citação e corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (22/04/1992).

Intimação do promovido da sentença publicada em 03/02/2008 em nome advogado Manuel Cabral de Andrade Neto, inscrito na OAB/PB sob o nº 8580, conforme requerimento constante no petição de fl. 32.

Inconformada, em 11/02/2008, a parte demandada manejou Recurso Nominado de fls. 68/81, subscrito pelo advogado Manuel Cabral de Andrade Neto, inscrito na OAB/PB sob o nº 8580, no qual, inclusive, requereu que as futuras intimações fossem realizadas em nome do mencionado subscritor da peça, conforme fl. 81.

O recurso foi devidamente contrarrazoado pelos autores às fls. 84/91.

A 2ª Turma Recursal Mista do TJPB, manteve integralmente a sentença recorrida e condenou o recorrente vencido ao pagamento das custas e honorários à razão de 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, conforme Acórdão de fl. 100, transitado em julgado em 21/11/2008, conforme certidão de fl. 100v.

RECEBIDO

14.05.12 às 10h42m

RECEBIDA / RECREVIDENTE

RA (PB), 09 de Maio de 2012 .

depositado valor neste Banco, à
criminada:

A e CLEON

José Deoclécio N. de
Gerente de Serviço
Matrícula 5.423,95

S.A.

SO,30

0000 729 0001 (Demais localidades) - Jv

Site: 50.070-160. Recife - PE - Brasil
-320 - João Pessoa - PB - Brasil
Inter - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature and the number R6 7.742.986.

Em 14/08/2009, a parte autora requereu o cumprimento de sentença, mediante o bloqueio do valor de R\$ 103.449,98, via Bacen Jud.

Em 09/09/2009, foi efetuada a intimação do promovido para efetuar o pagamento, mediante a publicação de nota de foro em nome do advogado Manuel Cabral de Andrade Neto, inscrito na OAB/PB sob o nº 8580, conforme requerimento formulado no petítório de fl. 32.

Ressalte-se que não foi juntado aos autos qualquer outro petítório, indicando advogado diverso para futuras intimações e publicações, sendo, portanto, cumprido nos termos requeridos à fl. 32.

Em 01/10/09, foi certificado o decurso do prazo para manifestação da parte promovida, devidamente intimada.

Bloqueio de valores realizado, sendo determinada a transferência para conta judicial vinculada ao processo. (fl. 129/130).

Aportou neste Juízo, em 14/04/2010, petítório de impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 132/142), no qual o promovido manifestou sua discordância com o valor indicado pela parte autora e apresentou como devida a importância de R\$ 43.728,64 (fl. 144).

Ressalte-se que nesta oportunidade, o Banco Promovido, fez se representar por Escritório de Advocacia diverso ao que anteriormente atuava no feito, mediante a habilitação dos advogados indicados no substabelecimento de fl. 150.

Pois bem, diante da divergência de consenso entre os valores apresentados, este juízo remeteu os autos à contadoria judicial do TJPB, contudo, os cálculos solicitados não foram realizados em razão da impossibilidade de realizar cálculo com moeda anterior ao Real, conforme fl. 209.

Diante de tais razões, a parte autora requereu que aos invés de considerar a data que efetivamente o evento danoso ocorreu (22/04/1992), fosse considerada como data inicial para os cálculos o dia 01/07/1994, a data que a moeda Real entrou em vigência, renunciado ao período anterior.

Em 12/12/2011, por intermédio do petítório de fls. 223/224 a parte autora apresentou novos cálculos, no montante de R\$ 137.892,92.

RECEBIDO

14 DE 12 de 2012

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

RA (PB), 09 de Maio de 2012.

depositado valor neste Banco, e
criminada:

A e CLEON

José Declecio M.
Gerente de Serviço
Matricula 5.423

S.A.

ISO,30

0800.729.0001 (Demais localidades) - 5

Loja - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil
13-520 - João Pessoa - PB - Brasil
Inter - Cam. das Árvores - 41.820-020 - 9

Handwritten signature and notes:
José Cabral de Andrade Neto
R\$ 7.742.986

Instada a se manifestar, a parte promovida discordou dos valores apresentados e juntou aos autos os cálculos de fl. 249, alegando que o valor devido é o montante de R\$ 44.969,09.

Decisão determinando a expedição de alvará em favor dos exequentes às fls. 257/260.

Em 06/06/2012, foi apresentado petição pela parte promovida informando a impetração de mandado de segurança junto à Turma Recursal do TJPB, bem como, a exclusividade de notificação e intimações em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.000-A), sob pena de nulidade.

Ressalte-se que essa foi a primeira vez que a parte demandada juntou aos autos requerimento de exclusividade para intimações em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.000-A), sob pena de nulidade.

Pois bem, o feito ficou sobrestado, aguardando o julgamento do mandamus impetrado (fl. 302 e 303).

Em 14/08/2014, foi reiterado o pedido de intimações exclusivas em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.000-A), sob pena de nulidade.

Pedido para levantamento do valor de R\$ 44.969,09, formulado pela parte autora, sob a alegação de ser incontroverso, em face do pedido objetivar o valor apontado pelo próprio executado nos Embargos à Execução de fls. 230/237.

A parte promovida, por intermédio do petição de fls. 311/321, apontou como devido o valor de R\$ 13.243,52 e manifestou sua intenção em efetuar o cumprimento voluntário.

Novamente, a parte autora, por meio da peça de fls. 322/325, discordou do valor apontado e apresentou cálculos no montante de R\$ 203.132,29 e, neste mesmo petição, requereu o provisório levantamento do valor de R\$ 13.243,52, em face de sua incontroversibilidade.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

A sentença de mérito condenou à parte promovida ao pagamento, em favor da parte autora, de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos (R\$ 380,00 nos termos da Lei nº 11.498, 28 de junho de 2007).

Handwritten signatures and text:
R\$ 7.742.986
[Signature]

RECEBIDO
14 de Maio de 2012 às 10h42
ESCRIVÃO / ESCRIVÃ

RA (PB), 09 de Maio de 2012

depositado valor neste Banco.
Criminada:

A e CLEON

José Deoclécio
Gerente de Serviço
Matrícula 5.4

I.S.A.

ISO,30

9) e 0008 729 0001 (Demais localidades)

Loja - 50.070-150 - Recife - PE - Brasil
13-520 - João Pessoa - PB - Brasil
Interior - Cam. das Américas - 41.820-020

totalizando a quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescidos de juros legais no percentual de 1% (um por cento) desde a data da citação e corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (22/04/1992).

A 2ª Turma Recursal Mista do TJPB, manteve integralmente a sentença recorrida e ordenou o recorrente vencido ao pagamento das custas e honorários à razão de 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, conforme Acórdão de fl. 100, transitado em julgado em 21/11/2008, conforme certidão de fl. 100v.

Por intermédio da impetração de mandado de segurança, a 3ª Turma Recursal Mista, determinou a nulidade da intimação de fl. 109, publicada em 09/09/2009, em razão de petição endereçada à Turma recursal da Comarca de João Pessoa-PB protocolado em 28/11/2008, no qual foi requerida a exclusividade de notificações e intimações em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.000-A), sob pena de nulidade.

Dito isso, diante da decisão proferida nos autos no mandado de Segurança nº 999.2012.100003-1/001 (em apenso), e, considerando que a parte demandada ao apresentar o petição de fls. 311/321 mencionando a decisão proferida pelo TJPE supriu a intimação determinada, resta verificado que a parte promovida possui ciência do julgado.

Ocorre que com a nulidade decretada pela Turma Recursal, por meio do Acórdão de fl. 110, apenas atingiu a intimação publicada por este Juízo em 09/09/2009, não atingindo a intimação proferida pela Turma Recursal do julgamento do Acórdão de fl. 100, transitado em julgado em 21/11/2008, conforme certidão de fl. 100v.

Assim, compulsando-se nos autos, verifica-se que a discussão acerca de valores carece de parecer contábil e face das discordâncias entre as partes acerca dos valores apresentados pelas mesmas.

Outrossim, o pedido de levantamento formulado pela parte autora é pertinente, visto que o valor de R\$ 13.243,52 é incontroverso, diante da manifestação emanada pela parte promovida, conforme petição de fls. 311/321.

Desta feita, expeçam-se, os alvarás de autorização para levantamento do valor de R\$ 13.243,52, na forma requerida à fl. 325, permanecendo os valores remanescentes à disposição deste Juízo.

Handwritten notes:
José Augusto
José Augusto
RG 7.742.986

RECEBIDO

14 DE 12 de 10 n 42 W

ESCRITÓRIO / ESCREVIANTE

RA (PB), 09 de Maio de 2012 .

depositado valor neste Banco, à
criminação:

A e CLEON

S.A.

ISO,30

José Deoclécio N. de S.
Gerente de Serviços U
Matriculo 5.423.966-

11e 0800 729 0001 (Demais localidades) - Jv

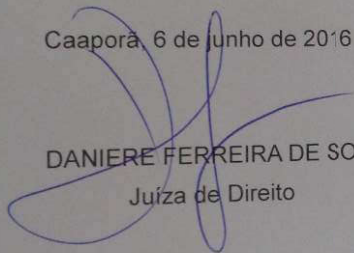
Lote - 50.070-100, Recife, PE, Brasil
13-520, João Pessoa, PB, Brasil
Inter - Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador

Após, remetam-se os autos à contadoria do TJPB para que seja procedida a elaboração dos cálculos de atualização dos valores, nos termos da sentença de fls. 61/65, considerando como data do evento danoso o dia 01/07/1994 (início da vigência da moeda Real) e data final o dia 08/05/2012 (data da efetivação do depósito judicial).

Com o retorno dos autos, independentemente de conclusão, intimem-se as partes para se manifestarem.

P.I.

Caaporã, 6 de junho de 2016


DANIERE FERREIRA DE SOUZA
Juíza de Direito

RECEBID

14 DE 12 às 11

ESCRIVÃO / ESCRIVÃ

A (PB), 09 de Maio de

positado valor nest
iminada:

o CLEON

S.A.

0,30